



**AUTÓGRAFO N.º 012/2021**

PL 014-2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE IPORANGA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;**

**FAZ SABER**, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferência de recursos financeiros mediante a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE IPORANGA, estabelecida a Rua Dom Lucio, nº 128, centro, Município de Iporanga-SP, CEP 18330-000, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 03.700.733/0001-27.

**Art. 2º** – As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO E PLANO DE TRABALHO anexo e parte integrante desta lei.

**Art. 3º** – O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância de R\$ 82.983,60 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

**Parágrafo único:** os valores consignados no “caput” serão repassados à OSC, no exercício financeiro.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente:

3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: [camara@camaraiporanga.sp.gov.br](mailto:camara@camaraiporanga.sp.gov.br)  
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP  
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual 525.212.112-1  
[www.iporanga.sp.gov.br](http://www.iporanga.sp.gov.br)



**Art. 5º** – O TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir do dia 10 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 21 de maio de 2021.

  
**NELSON RAMOS DE LIMA FILHO**  
Presidente